

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2002



Série

Número 144

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 184/2002

Aprova os novos valores das taxas de selos de garantia que incidem sobre o comércio dos vinhos e bebidas espirituosas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 184/2002**

APROVA OS NOVOS VALORES DAS TAXAS E SELOS DE GARANTIA QUE INCIDEM SOBRE O COMÉRCIO DOS VINHOS E BEBIDAS ESPIRITUOSAS

Considerando que a introdução do euro a 1 de Janeiro de 2002 na ordem jurídica portuguesa implicou a necessidade de converter os valores das taxas e dos selos de garantia que incidem sobre o comércio, nomeadamente, dos vinhos e das bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira do escudo para a nova unidade monetária;

Considerando que esses valores, aprovados pela Portaria n.º 6/94, de 24 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 118/95, de 22 de Junho, se encontram actualmente desajustados da realidade, sendo imperioso proceder à sua actualização;

Considerando o aumento dos encargos decorrentes dos procedimentos relacionados com o controlo de qualidade que é efectuado pelo Instituto do Vinho da Madeira;

Considerando ainda a conveniência em reunir numa só portaria os novos valores das taxas e dos selos a aplicar aos vinhos e às bebidas espirituosas;

Tendo em conta o parecer favorável das empresas produtoras e exportadoras de vinho da Madeira e de bebidas espirituosas regionais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Os valores das taxas que incidem sobre o comércio do vinho da Madeira são os seguintes:

- a) 0,0249 € por litro de vinho engarrafado;
- b) 0,0748 € por litro de vinho a granel.

Artigo 2.º

Os valores dos selos de garantia que incidem sobre o vinho da Madeira são os seguintes:

- a) 0,0100 € para vinho engarrafado em recipientes com capacidade até 0,6 litros;
- b) 0,0150 € para vinho engarrafado em recipientes com capacidade superior a 0,6 litros.

Artigo 3.º

- 1 - Os valores das taxas e dos selos de garantia previstos nos artigos anteriores aplicam-se igualmente ao comércio de outros vinhos e demais produtos vínicos produzidos na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Os vinhos e outros produtos vínicos produzidos noutros países e comercializados na Região Autónoma da Madeira ficam igualmente sujeitos à aplicação das taxas e selos previstos nos artigos 1.º e 2.º da presente portaria para o vinho da Madeira.

Artigo 4.º

Os valores dos selos que incidem sobre as bebidas espirituosas são os seguintes, em função da capacidade do recipiente e dos produtos considerados:

- a) 0,0100 € ou 0,0249 € para a aguardente de cana ou rum regional, consoante se trate de recipientes com capacidade até 0,15 litros ou superior a 0,15 litros;
- b) 0,0125 € ou 0,0374 € para outras bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira, consoante se trate de recipientes com capacidade até 0,15 litros ou superior a 0,15 litros;
- c) 0,0249 € ou 0,0748 € para bebidas espirituosas provenientes de outros países para consumo na Região Autónoma da Madeira, consoante se trate de recipientes com capacidade até 0,15 litros ou superior a 0,15 litros.

Artigo 5.º

São revogadas as Portarias n.º 6/94, de 24 de Fevereiro, e n.º 118/95, de 22 de Junho, assim como o n.º 7 da Portaria n.º 15/85, de 25 de Janeiro.

Artigo 6.º

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 Novembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1.16 (IVA incluído)